



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 612, DE 2007

(Apensos os PLs nºs 847, de 2007; 1.819, de 2007; 1.877, de 2007; 2.248, de 2007; 2.923, de 2008; 3.017, de 2008; 3.172, de 2008; 3.241, de 2008; 4.313, de 2008; 4.834, de 2009; 4.916, de 2009; 5.633, de 2009; 5.698, de 2009; 5.984, de 2009; 6.978, de 2010; 927, de 2011; 1.103, de 2011; 1.388, de 2011; 1.705, de 2011; 1.724, de 2011; 1.990, de 2011, e 3.290, de 2012)

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado RONALDO ZULKE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após ampla análise dos aspectos atinentes às proposições em pauta, apresentamos parecer, em 18 de maio de 2012, pela rejeição dos PLs 612, de 2007; 847, de 2007; 1.819, de 2007; 1.877, de 2007; 2.248, de 2007; 2.923, de 2008; 3.017, de 2008; 3.172, de 2008; 3.241, de 2008; 4.313, de 2008; 4.834, de 2009; 4.916, de 2009; 5.633, de 2009; 5.698, de 2009; 5.984, de 2009; 6.978, de 2010; 1.103, de 2011; 1.388, de 2011; 1.724, de 2011; 1.990, de 2011, e 3.290, de 2012, e pela aprovação dos PLs nº 927 e 1.705, ambos de 2011, na forma de Substitutivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 30 de maio, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário da Comissão, e amplamente discutida. Entre as manifestações, o ilustre Deputado Arnaldo Jardim defendeu que a Lei 12.305, de 2010, tem caráter genérico e não comporta detalhamento de determinados produtos, como o que havíamos proposto para as sacolas plásticas.

Reverendo nossa posição, verificamos que é pertinente a inserção dos dispositivos relacionados à definição de sacola plástica, de suas especificações, assim como da obrigatoriedade da entrega de sacolas plásticas ao consumidor que adquirir produtos ou mercadorias no estabelecimento, no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Outrossim, os aspectos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos ficam mantidos na Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Pelo exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** dos PLs 612, de 2007; 847, de 2007; 1.819, de 2007; 1.877, de 2007; 2.248, de 2007; 2.923, de 2008; 3.017, de 2008; 3.172, de 2008; 3.241, de 2008; 4.313, de 2008; 4.834, de 2009; 4.916, de 2009; 5.633, de 2009; 5.698, de 2009; 5.984, de 2009; 6.978, de 2010; 1.103, de 2011; 1.388, de 2011; 1.724, de 2011; 1.990, de 2011, e 3.290, de 2012, e pela **APROVAÇÃO** dos PLs nº 927 e 1.705, ambos de 2011, na forma do novo Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

Deputado RONALDO ZULKE
Relator